

Poder Executivo
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1093 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA CCIP – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, AOS IDOSOS E APOSENTADOS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

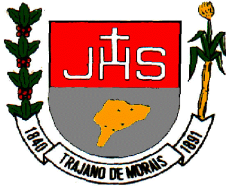
O Presidente da Câmara Municipal de Trajano de Moraes **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e eu promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Ficam os aposentados e idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, isentos do pagamento da CCIP – Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, contribuição essa regulada pelo art. 149-A da Constituição Federal de 1988.

§1º. Os aposentados e idosos referidos no “caput” são todos aqueles com idade a partir de 60 (sessenta) anos e que tem apenas 01 (um) imóvel em seu nome, cuja renda mensal não ultrapasse 03 (três) salários mínimos.

§2º. A isenção mencionada no “caput” será limitada a um consumo mensal de energia elétrica de até 300 kwh.



Poder Executivo
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Os interessados que se enquadram a esse benefício deverão informar, via requerimento à Prefeitura Municipal que ficará responsável em averiguar se o requerente enquadra-se na presente Lei e em caso positivo providenciará a devida isenção.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 12 de novembro de 2018.

Carlos Renato Siqueira Lessa

Presidente

Autoria: Ralph Williams Genúncio Sales Moreira